



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antônia Juvenal Fernandes		
EMENTA: Responde consulta sobre procedimentos em relação a irregularidades de registro na Ata de Resultados Finais da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora, das turmas de 1º ano do ensino fundamental, em 2005, da rede municipal de ensino de Cariús.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 6396197/2014	PARECER Nº 0776/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Antônia Juvenal Fernandes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora, unidade integrante da rede municipal de ensino, (código Educacenso nº 23202440), e localizada na Rua Raul Nogueira II, s/n, Bairro Esplanada, CEP: 63.530-000, no município de Cariús, por meio do processo nº 6396197/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE orientações de como proceder com relação ao problema que a seguir se detalha.

Conforme requerimento anexado ao processo, informa a diretora que, após a expedição de transferências de alunos para o ensino médio, perceberam que na Ata de Resultados Finais e nos diários de classe constam apenas as notas de Português, Matemática e Artes. Nenhum funcionário da escola ou da Secretaria da Educação (provavelmente a do município) soube explicar o ocorrido. Por isso, demanda a este CEE sobre como proceder no caso em tela.

Constam do processo, além do ofício da diretora:

- cópia da Ata de Resultados Finais de 2005, datada de 19/01/2005, com registros de notas de 21 alunos, das disciplinas Português, Matemática e Artes relativas ao 1º ano do ensino fundamental, turma A, turno manhã;

- cópias da folha 3 (provavelmente de diários de classe) relativas ao 1º e ao 4º bimestre, com registros de notas nas disciplinas acima referidas;

- cópia da Ata de Resultados Finais de 2005, datada de 19/01/2005, com registros de notas de vinte alunos, das disciplinas Português, Matemática e Artes relativas ao 1º ano do ensino fundamental, turma B, turno tarde;

- cópias da folha 3 (provavelmente de diários de classe) relativas ao 1º e ao 4º bimestre, com registros de notas nas disciplinas acima referidas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0776/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Como costuma acontecer, trata-se de mais um caso de irregularidade cometida no processo de escolarização dos alunos, prejudicando muitas vezes sua vida escolar e a expedição da documentação decorrente.

No caso em apreço, os gestores da unidade e funcionários da secretaria devem ter sido os responsáveis diretos pela situação e, é evidente, os professores dessas turmas. Como pode se admitir que uma Ata de Resultados Finais tenha sido concluída com a ausência das notas de História, Geografia e Ciências, apenas para citar as disciplinas da Base Nacional Comum? E mais, o que dizem os professores dessas turmas? Os alunos constantes dessas duas turmas foram aprovados para a série subsequente tendo cursado apenas três disciplinas - Português, Matemática e Artes? Frequentavam o curso de forma integral, mas apenas foram avaliados nessas três disciplinas? O que apresenta de registro a Ficha Individual de cada aluno relacionado nas duas turmas? Chegou a ser emitido algum Histórico Escolar? De que forma se registrou o percurso escolar do aluno? Se o equívoco se deu no preenchimento da Ata, como não perceber o registro incompleto no ato da assinatura das Atas de Resultados Finais pelos responsáveis - diretor e secretário escolar (cf. “Manual do Secretário Escolar”, SEDUC, 2005, p. 27 a 37)? E nada foi percebido quando do envio do Relatório Anual de Atividades para a SEDUC?

Em suma, constatado o “equívoco” gerado pelos próprios responsáveis, requer-se deste CEE a tarefa espinhosa de ‘regularizar’ uma situação que evidencia um flagrante descuido com os atos da vida escolar dos alunos. E o mais grave é que parte de quem tem a função exatamente de zelar, com transparência e probidade administrativa, pelas informações e documentos emitidos.

Diante do ‘fato consumado’ há que se empreender um esforço adicional por parte dos atuais gestores da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora para recuperar/resgatar as informações que se fazem necessárias à retificação da Ata de Resultados Finais de 2005, com relação às turmas e ao ano supracitados. Este CEE não tem como orientar outro procedimento: os responsáveis diretos ou indiretos precisam ser contatados para responder por essa situação, buscando registros complementares na própria Escola ou junto aos professores de forma a suprir as informações necessárias a essa retificação.

Assim, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- que a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora Auxiliadora retifique formalmente a Ata de Resultados Finais de 2005, relativas ao 1º ano do ensino



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0776/2014

fundamental, das turmas A (manhã – 21 alunos) e B (tarde – vinte alunos), nas disciplinas Português, Matemática e Artes, incluindo as notas das disciplinas de História, Geografia e Ciências que estão faltando, bem como retifique as folhas respectivas dos diários de classe;

- para proceder à supracitada retificação, que a Escola faça uma busca sistemática e criteriosa no acervo da secretaria escolar, junto aos funcionários responsáveis à época e junto aos professores para explicar essa situação e recuperar as informações exigidas para a sua regularização; é inaceitável por parte deste CEE apenas a 'justificativa' de que "ninguém soube esclarecer o fato" – "alguém" deve e precisa esclarecer o fato e aportar as informações, a fim de que todos esses alunos não sejam prejudicados;

- que os atos praticados sejam objeto de uma Ata Especial, para constar na ficha individual de cada aluno e no espaço destinado às observações de cada Histórico Escolar, registrando os procedimentos adotados e seus resultados e citando também o presente Parecer como a pertinente fundamentação legal dos atos praticados;

- que se elabore também uma Ata Descritiva de forma exata e metódica, no formato que se costuma adotar para esse tipo de Ata (cf. "Manual do Secretário Escolar", SEDUC, 2005, p. 27 a 37), registrando de 'forma sistemática e metódica' todas as ocorrências, os atos praticados e decisões tomadas para regularizar a situação em análise;

- A escola tem sessenta dias, a partir da data de publicação deste Parecer, para empreender a regularização dessa situação e comunicar a este CEE os resultados finais do processo, encaminhando cópias dos registros que superam as pendências informadas e citadas ao longo deste Parecer.

- Recomenda-se à EEF Nossa Senhora Auxiliadora mais rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que implicam/impactam a vida escolar de cada aluno, pois esse comportamento pode evitar ou reduzir muitas impropriedades nessa área, contribuindo para a construção de uma imagem da escola compatível com o que se requer de qualquer instituição pública no cumprimento de sua função social e missão.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0776/2014

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício